

**DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS**  
**CADASTRO Nº 0997/2024**  
**PROCESSO Nº 18201.010188/2024.89**

DADOS DO EMPREENDIMENTO										
Nome/Razão Social: <b>PAULO RODRIGUES JUNIOR</b>					CPF/CNPJ: <b>509.101.592-20</b>					
Nome Fantasia: <b>FAZENDA DIAMANTE</b>					CEP: 69.348-000					
Endereço: VICINAL 03 - AJARANI					Bairro/Distrito: ZONA RURAL					
Telefone: (95) 98116-9213										
Município: IRACEMA								UF: RR		
E-mail: fatima.ambiental06@gmail.com										
Forma de ocupação										
Proprietário	<input checked="" type="checkbox"/>	Comodato	<input type="checkbox"/>	Cessão de uso	<input type="checkbox"/>	Arrendamento	<input type="checkbox"/>	Área Desapropriada	<input type="checkbox"/>	Outras
DADOS TÉCNICOS										
Finalidade de uso:										
( <input type="checkbox"/> ) Empreendimentos com solicitação de registro de licença junto ao DNPM (areia, argila, brita, seixo).										
( <input checked="" type="checkbox"/> ) Derivações e captações individuais de águas superficiais; até 1L/s, desde que não exceda 20% da vazão outorgável, no trecho ou na unidade hidrográfica.										
( <input type="checkbox"/> ) Acumulação de Águas Superficiais; com volume máximo 50.000 m3										
( <input type="checkbox"/> ) Águas Subterrâneas destinadas exclusivamente ao uso doméstico em área rural.										
( <input checked="" type="checkbox"/> ) Poço amazonas (até 12m).										
( <input type="checkbox"/> ) Poço tubular ou amazonas/cisterna/poço escavado/cacimba com vazão média de até 15 m3 /dia.										
( <input type="checkbox"/> ) Poços incluídos em pesquisa, com caráter exclusivo de estudo.										
Resolução CEMACT RR 001/11 m3 /dia.										
( <input type="checkbox"/> ) apicultura										
( <input type="checkbox"/> ) olericultura										
( <input checked="" type="checkbox"/> ) bovinocultura										
( <input type="checkbox"/> ) bubalino										
( <input type="checkbox"/> ) ovino caprinocultura										
( <input type="checkbox"/> ) fruticultura										
( <input type="checkbox"/> ) cultivo de grãos										
( <input type="checkbox"/> ) aquicultura										
( <input type="checkbox"/> ) avicultura										
( <input type="checkbox"/> ) suinocultura										
( <input type="checkbox"/> ) equino										
<b>Coordenadas UTM/GEO:</b>				<b>DATA DE LANÇAMENTO NO CNARH: 14/10/2024</b>						
<b>N:</b>	N 2° 9' 52.20"			<b>VENCIMENTO: 14/10/2034</b>						
<b>W:</b>	W 61° 40' 12.30"									
Vazão captada: 0,10										
Vazão captada até 3,6 ou 1 litro por segundo, acima dessa vazão será uma Outorga.										



**Em conformidade com o que estabelece a lei N° 547/2006, art. 13, I, II e III e Decreto Estadual n.º 8123-E, de 12 de julho de 2007, art.14-I e II, art. 24, I, II, III e a Lei 547/2006, art. 13 - Independem de outorga, conforme definido em regulamento:**

- I- O uso dos Recursos Hídricos oriundos do armazenamento de águas excedentes dentro das propriedades para abastecimento de pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural;
- II- As derivações, captações, acumulações e lançamentos considerados insignificantes por decisão fundamentada dos respectivos Comitês de Bacias Hidrográficas ou órgão gestor dos Recursos Hídricos, no caso de inexistência de Comitê; e
- III- A utilização dos Recursos Hídricos oriundos do armazenamento de águas excedentes dentro das propriedades rurais a critério do respectivo comitê de bacia, com regulamentação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Roraima (CERH-RR).

Decreto Estadual N.º 8123-E, de 12 de julho de 2007, art. 14 - Independem de outorga da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

I- As derivações e captações de águas superficiais consideradas insignificantes. a) entende-se como uso insignificante as derivações e captações individuais de até 1L/s (um litro por segundo), desde que o somatório não exceda 20% da vazão outorgável, no trecho ou na unidade hidrográfica. II- as Acumulação de Águas Superficiais; com volume máximo 50.000 m<sup>3</sup>.

Art. 24. Está isenta de outorga a captação da água subterrânea destinada exclusivamente ao uso doméstico em área rural e irrigação paisagística, que se enquadrem em um dos seguintes casos: I - poço tubular ou amazonas/cisterna/poço escavado/cacimba com profundidade inferior a 100m (cem metros);

II - poço tubular ou amazonas/cisterna/poço escavado/cacimba com vazão média de até 15m<sup>3</sup>/dia (quinze metros cúbicos por dia);

III - os poços incluídos em pesquisa, com caráter exclusivo de estudo.

Parágrafo único. Essas captações deverão obrigatoriamente ser cadastradas e ficarão sujeitas à fiscalização geral da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e da vigilância sanitária, na defesa da saúde pública. O usuário se enquadra legalmente na condição de Uso insignificante, sendo deferida sua regularização junto a FEMARH/RR.

Resolução CEMACT RR N°. 001 de 05 de maio de 2011 dispõe sobre a Isenção de Licenciamento Ambiental para atividades agropecuárias desenvolvidas nas pequenas propriedades rurais ou caracterizadas como Agricultura Familiar e seu Cadastro Ambiental Rural no Estado de Roraima, sendo referente às atividades de:

Olericultura  
Bovinocultura  
Bubalinocultura  
Ovinocultura  
Caprinocultura  
Fruticultura  
Aquicultura  
Cultivo de Grãos

Boa Vista, 14 de outubro de 2024.



## HISTÓRICO DE MODIFICAÇÕES

Data e Hora	Usuário	CPF	Campo Alterado	Dado Anterior	Dado Alterado	Motivo de Alteração
<i>SEM ALTERAÇÃO NO MOMENTO!</i>						

